DECRETO Nº 144 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

CONSIDERANDO os feriados de Corpus Christi, dia 03 de junho de 2021(quinta-feira), e Aniversário do Município, 07 de junho de 2021(segunda-feira).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas durante o período de **20h (vinte horas) do dia 02 de junho de 2021 às 05h (cinco horas) do dia 08 de junho de 2021, QUARENTENA (LOCKDOWN)** em todo Município, sendo restrito a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas.

Parágrafo único - Excetuam-se do previsto no caput as situações de urgência e emergência, necessidades inadiáveis que possam colocar em risco saúde, segurança ou subsistência de pessoas e animais, e prestação de serviços que sejam permitidos por esse decreto.

Art. 2º. Ficam transferidas as feiras livres na Sede do Município de Jacaraci para o dia 02 de junho de 2021 e no Distrito de Irundiara para o dia 08 de junho de 2021.

Art. 3º. Ficam proibidas o funcionamento de comércios de alimentos prontos e bebidas em todo o território do Munícipio de Jacaraci/BA, assim como a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) durante o período que trata o art. 1º do presente decreto.

Art. 4º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I. Aquisição de medicamentos;
II. Obtenção de atendimentos ou socorro médico para pessoas ou animais;
III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
IV. Prestação de serviços permitidos por este decreto.

Art. 5º. No período de abrangência do presente decreto somente serão permitidos o funcionamento dos estabelecimentos e prestação de serviços seguintes:

I. Postos de combustíveis;
II. Serviços funerários;
III. Hospital Municipal de Jacaraci/BA e o Centro de Enfretamento ao Covid19 do Município;
IV. Oficinas mecânicas;
V. Farmácias;
VI. Matadouro Municipal;
VII. Clinicas de Saúde (Posto de Coleta);

§ 1º - Os estabelecimentos permitidos no caput desse artigo deverão seguir as medidas sanitárias determinadas pela equipe sanitária como uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70 %, distanciamento social e limitação da quantidade de pessoas por atendimento.

§ 2º - As demais atividades comerciais, deverão funcionar exclusivamente pela forma de entrega em domicilio (delivery). O estabelecimento deverá permanecer com as portas fechadas.

Art. 6º. Ficam proibidas durante o período de que trata o art. 1º do presente decreto qualquer evento que gere aglomeração de pessoas como as capacitações, reuniões institucionais ou familiares, de associações de classe, comunitárias, comemorativas, cavalgadas, aniversários e esportivos.

Art. 7º. Os velórios não poderão ser realizados em residências, duração máxima de 03 horas, seguindo medidas sanitárias, como distanciamento social, uso de máscara, disponibilização de álcool 70% e capacidade máxima de pessoas de 30% do que o local comporta limitados a família.

Art. 8º. Ficam suspensos no período em que trata o art. 1º do presente decreto, as seguintes atividades:
I. Feiras livres;
II. Academias e estabelecimentos voltados a atividades físicas;
III. Salões de Beleza, Studio de Pilates e Clinicas de Estética;
IV. Bancos, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, permitido somente os serviços de autoatendimento;
V. Cartório, exceto para serviços de urgência;
VI. Correios, permitido o trabalho interno.

Art. 9º. Ficam suspensos o atendimento presencial dos serviços públicos municipais, estaduais e federais no período em que trata o art. 1ºdo presente decreto, excetuando-se os serviços de saúde,

de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, cemitérios, aulas remoto e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Paragrafo único - Aos funcionários públicos municipais, efetivos, nomeados ou contratados que descumprirem o determinado neste decreto, responderá civil, penal e administrativamente. Conforme previsto no estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 114, de 11 de abril de 2001.

Art.10º. As atividades em igrejas e templos religiosos, somente poderão acontecer por transmissão on-line.

Art.11º. O descumprimento desse decreto acarretará penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020, como advertência, multa e cassação do alvará de funcionamento, podendo responder civil, penal e administrativamente.

Art. 12º. As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor durante o período de 20h (vinte horas) do dia 02 de junho de 2021 às 05 h (cinco horas) do dia 08 de junho de 2021, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 31 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL